



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICO E FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa técnica tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de exames oftalmológicos, bem como para o fornecimento de lentes corretivas e armações, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana de Mangueira-PB.

A saúde visual constitui elemento essencial para a qualidade de vida, bem-estar, autonomia e inclusão social da população, sendo diretamente relacionada à capacidade funcional, desempenho nas atividades diárias, produtividade laboral e manutenção das condições adequadas de saúde. Problemas oftalmológicos não diagnosticados ou tratados inadequadamente podem comprometer significativamente a visão e o desenvolvimento das atividades cotidianas, ocasionando limitações físicas, dificuldades de locomoção, redução da capacidade produtiva e agravamento de doenças oculares que, em situações mais severas, podem evoluir para perda parcial ou total da visão.

No âmbito da saúde pública municipal, observa-se que parcela significativa da população apresenta alterações visuais sem diagnóstico prévio ou com dificuldade de acesso ao atendimento oftalmológico especializado, situação frequentemente agravada por limitações socioeconômicas e pela insuficiência de serviços especializados disponíveis de forma contínua e acessível. Dificuldades para leitura, identificação de objetos, condução de atividades laborais e realização de tarefas básicas do cotidiano constituem fatores que impactam diretamente a saúde integral e a qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar atendimento oftalmológico especializado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, mediante realização de consultas e exames oftalmológicos destinados à avaliação da acuidade visual, refração e identificação precoce de alterações e patologias oculares, além do fornecimento de lentes corretivas e armações aos pacientes que necessitem de correção visual.

A medida possui caráter preventivo, diagnóstico e corretivo, promovendo não apenas a melhoria da saúde ocular da população, mas também contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, especialmente aquelas voltadas à prevenção de agravos, ampliação do acesso aos serviços especializados e garantia da assistência integral à saúde.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para execução direta dos serviços pretendidos, seja pela inexistência de profissionais especializados em quantidade adequada, seja pela ausência de equipamentos oftalmológicos específicos e capacidade operacional necessária à realização dos exames e ao fornecimento dos dispositivos ópticos indispensáveis ao tratamento, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para assegurar eficiência, qualidade e continuidade dos atendimentos.

A contratação proporcionará benefícios relevantes para a administração pública e para a população, dentre os quais destacam-se:

- Ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde ocular;
- Diagnóstico precoce de alterações e doenças oftalmológicas;
- Correção de deficiências visuais que comprometem as atividades cotidianas e laborais;
- Prevenção do agravamento de patologias oculares e redução do risco de perda visual;
- Melhoria da qualidade de vida, autonomia e bem-estar dos pacientes;
- Fortalecimento das ações de promoção, prevenção e assistência à saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- Atendimento humanizado e especializado aos usuários do sistema municipal de saúde;
- Redução da demanda reprimida por serviços oftalmológicos especializados.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação contemplará o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, considerando que a saúde visual exerce influência direta no desenvolvimento educacional, na capacidade de aprendizagem, na concentração e no desempenho escolar. Alterações oftalmológicas não diagnosticadas podem comprometer significativamente a leitura, a escrita, a visualização do quadro e a participação nas atividades pedagógicas, ocasionando dificuldades no processo de ensino-aprendizagem e prejuízos ao desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse contexto, a atuação integrada entre as políticas públicas de saúde e educação permitirá a identificação precoce de problemas visuais e a adoção das medidas corretivas necessárias, mediante realização de exames oftalmológicos e fornecimento de lentes corretivas e armações, contribuindo para a promoção da saúde, inclusão social e melhoria das condições educacionais dos alunos da rede municipal de ensino.

Destaca-se, ainda, que o fornecimento de lentes corretivas e armações constitui etapa indispensável à efetividade do atendimento oftalmológico, uma vez que a simples realização dos exames, desacompanhada da disponibilização dos dispositivos ópticos necessários, comprometeria os resultados pretendidos pela política pública de saúde, sobretudo considerando a realidade socioeconômica de muitos pacientes, que frequentemente não dispõem de condições financeiras para aquisição dos óculos prescritos.

A presente contratação encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito fundamental à saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, integralidade da assistência e equidade no atendimento.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de fortalecimento das ações de saúde ocular no âmbito municipal e a inexistência de estrutura própria adequada para execução dos serviços, justifica-se tecnicamente a contratação de empresa especializada para realização de exames oftalmológicos e fornecimento de lentes corretivas e armações, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Mangueira-PB.

3.0. PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

4.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Realização de exame de vista computadorizado com avaliação de av (acuidade visual) e com amplitude acomodativa.	Unid.	200	R\$ 50,60	R\$ 10.120,00
2	Fornecimento de armação de óculos, lentes de grau-armação de óculos, em material metal ou acetato de celulose, lente material resina, tipo visão multifocal progressiva, grau, lente incolor.	Unid.	200	R\$ 230,77	R\$ 46.154,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ----					R\$ 56.274,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

7.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.8. Efetuar os serviços dentro do prazo e condições pactuados.

7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

8.1.1. Início da prestação dos serviços: Até 3 três (dias) após emissão da ordem de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

8.2. A vigência da presente contratação será de até 31/12/2026, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

9.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere a presente Contratação será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB, conforme abaixo:

10.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela Prefeita e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

10.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

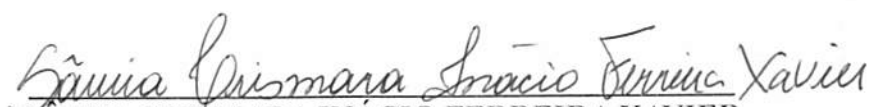
b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

15.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 1006 2087** Manutenção da Secretaria de Saúde – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 244 1006 2128 Manutenção de Ações da Saúde com Doações Diversas a Pessoas Físicas - 3390.32 99 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita; **02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 302 1006 2049** Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção especializada Recursos Próprios - **Elemento de Despesa** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Santana de Mangueira - PB, 29 de maio de 2026.


SÂMIA CRISMARA INÁCIO FERREIRA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde